

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº
1.151, DE 2022.**

CD/23522.10885-00

Medida Provisória nº 1.151, de 26 de dezembro de 2022.

Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, e dá outras providências.

Emenda Aditiva

O art. 20 da Lei 11.284, de 2 de março de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 20.....

§ 4º O edital deverá definir um limite percentual máximo para a divisão dos recursos recebidos a título de crédito de carbono pelo concessionário.” (NR)

Justificação

A incorporação da possibilidade de comercializar créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas preservadas certamente representará um avanço na viabilidade das concessões e poderá acarretar uma contribuição ao amadurecimento do mercado de carbono no Brasil. Os lucros obtidos dessa



comercialização devem, inicialmente, ressarcir os altos investimentos do concessionário na elaboração de projeto, verificação, validação e registro dos créditos de carbono.

Esses recursos deverão ser dividido entre o concessionário e o poder concedente, de forma a representar uma fonte de reinvestimento nas unidades de conservação.

CD/23522.10885-00
|||||

Sala da Comissão, de fevereiro de 2023.



**Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP**

CD/23522.10885-00
|||||

CD/23522.10885-00
|||||



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235221088500>